

**DECRETO Nº 1.998/2010**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, disciplina a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a Declaração Eletrônica de Prestadores de Serviços e dá outras providências.**

O Senhor **FAUSTO MESQUITA XIMENES**, Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 177, Inciso IX, letra e, e Artigo 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos de controles mais eficazes no combate à evasão fiscal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Três Corações, o sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para controle e acompanhamento da arrecadação do tributo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, fica aprovado o programa gerenciador de:

- I – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFS-e, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;
- II – Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte, tendo a sua limitação definida em portaria da Secretaria de Finanças;
- III – Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Prestados;
- IV – Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Tomados;
- V – Declaração Eletrônica Mensal de Serviços de Instituições Financeiras.

**CAPÍTULO I****Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**

Art. 2º Fica instituída, com fundamento nos artigos 342 e 352 a 355, da Lei Complementar nº 149/2003, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para o registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será utilizada pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário – CAMOB, do Município de Três Corações, conforme estabelecidos em Portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 3º São obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e:

I – todos os contribuintes não enquadrados na previsão do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, com prazo limite para a adesão definido em portaria da Secretaria de Finanças.

II – os contribuintes enquadrados na previsão do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, terão prazo limite para adesão definido em portaria da Secretaria de Finanças.

III – as demais sociedades empresariais, civis ou não, também terão o mesmo prazo limite para adesão previsto no inciso II deste artigo.

IV – todas as empresas prestadoras de serviços constituídas e cadastradas a partir de 01 de fevereiro de 2009, ficam obrigadas a aderir à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, independente das previsões dos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único. O contribuinte que utilizar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais, exceto no caso previsto do artigo 18 deste Decreto.

Art. 4º O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas, será através do endereço eletrônico [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br), com utilização de senha fornecida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 5º Ao emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

§ 1º Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§ 2º As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, estarão dispensadas de posterior apresentação das declarações fiscais.

Art. 6º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas, poderão ser consultadas no sistema do Município de Três Corações, até 5 (cinco) anos da data de emissão.

Art. 7º O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br).

~~Art. 8º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, somente poderá ser cancelada, por meio de processo administrativo, justificando o motivo de cancelamento do documento fiscal, ficando sujeito à análise da fiscalização de tributos municipais.~~

Art. 8º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada no próprio aplicativo.

§ 1º O prazo para o cancelamento automático, sem anuência do fisco será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e:

I - se constatada irregularidade no cancelamento da nota fiscal de forma automática, o contribuinte será responsabilizado nos moldes da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no §1º, o cancelamento será mediante processo administrativo.

§ 3º O cancelamento após a realização do pagamento, deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento do imposto.

§ 4º O procedimento administrativo para solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;

II – termo de cancelamento;

III – declaração do tomador do serviço em papel timbrado, carimbada e assinada, ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento;

IV – comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 5º O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN compensado em virtude de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ficará sujeito à posterior homologação pelo fisco e, se for o caso, à imposição das penalidades previstas na Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

§ 6º O relatório de cancelamento de NFS-e composto do número da nota fiscal cancelada por período será disponibilizado através do aplicativo de emissão de nota fiscal.

§ 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando cancelada, será visualizada pelo prestador e pelo tomador de serviços, com a chancela de “cancelada”, e o motivo do cancelamento, através da competente consulta ao aplicativo da NFS-e. **(Redação dada pela Decreto nº 3.724/2018).**

Art. 8º-A A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, no próprio aplicativo, desde que:

I - a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês de competência da NFS-e substituída;

II - não substituir uma nota já substituída.

§1º A NFS-e substituída será considerada cancelada.

§2º Em caso de irregularidade na substituição da nota fiscal, o contribuinte será responsabilizado na forma do Código Tributário Municipal em vigor.

§3º Vencido o prazo para substituição da NFS-e, o processo de cancelamento se dará conforme o previsto no Art. 8º do Decreto 1.998, de 4 de janeiro de 2010 e alteração posterior.

§4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e substituída, será apresentada com a chancela de “substituída” e com a observação “nota fiscal substituída pela Nota nº”, e, na NFS-e substituta constará o número da nota fiscal substituída, tanto para o prestador quanto para o tomador de serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e. **(Redação dada pela Decreto nº 4.085/2020).**

Art. 9º Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

- I - Brasão e dados do Município de Três Corações;
- II - Denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- III - Identificação da Nota Fiscal:

- a) CPF/CNPJ;
- b) Natureza da Operação;
- c) Data e hora da emissão;
- d) Código de verificação;
- e) Número da nota;
- f) Data de Emissão.

- IV - Identificação do prestador de serviços, com:

- a) CPF/CNPJ;
- b) Inscrição Municipal;
- c) Razão social;
- d) Nome fantasia;
- e) Endereço;
- f) Telefone;
- g) E-mail.

- V - Identificação do tomador de serviços, com:

- a) CPF/CNPJ;
- b) Inscrição Municipal;
- c) Razão social;
- d) Nome fantasia;
- e) Endereço;
- f) Telefone;
- g) E-mail.

VI - Discriminação dos serviços;

VII - Dados para apuração do ISSQN, com:

- a) Identificação da atividade do Município;
- b) Alíquota;
- c) Identificação do item da Lei Complementar Federal nº. 116/2003;
- d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;
- e) Valor Total dos Serviços;
- f) Desconto Condicionado;
- g) Desconto Incondicionado;
- h) Dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;
- i) Base de cálculo;
- j) Total do ISSQN;
- k) Indicação do ISS Retido.

VIII - Valores das retenções de impostos:

- a) PIS;
- b) COFINS;
- c) INSS;
- d) IRRF;
- e) CSLL;
- f) ISSQN Retido;
- g) Outras retenções.

IX - Valor líquido da nota.

X - Informações Adicionais.

Art. 10. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre o sistema de emissão de notas do contribuinte e o do Município de Três Corações, mediante autorização de órgão próprio da Secretaria de Finanças do Município, motivado por requerimento.

§ 1º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

- I - Consulta de NFS-e - Nota Fiscal de Serviço eletrônica;
- II - Cancelamento de NFS-e - Nota Fiscal de Serviço eletrônica;
- III - Consulta de RTS;
- IV - Cancelamento de RTS.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica**

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no Cadastro Mobiliário - CAMOB, ou inscritas, mas não como contribuintes do ISSQN, ou para o registro das operações de prestação de serviço eventual, também tributadas quanto ao ISSQN, emitida de forma eletrônica, ficando sua limitação definida em portaria da Secretaria de Finanças.

§ 1º O tomador do serviço que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br).

§ 2º A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita na Secretaria de Finanças ou através do endereço eletrônico do portal do Município de Três Corações, mediante a utilização da senha.

§ 3º Quando a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ocorrer na Secretaria de Finanças o contribuinte deverá apresentar cópia dos seus documentos de identificação e comprovante de endereço.

§ 4º Quando o tomador de serviços for a Prefeitura de Três Corações, será necessária também a apresentação da Autorização de Fornecimento dos Serviços emitida pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Governo ou outro documento que vier substituí-la.

Art. 12. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica emitida estará disponível e poderá ser consultada publicamente no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da data de sua emissão.

Art. 13. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido, inclusive.

Art. 14. A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, e à baixa efetiva do DAM – Documento Arrecadação Municipal referente ao imposto devido pela prestação do serviço que constar na nota fiscal solicitada.

Art. 15. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, somente poderá ser cancelada, por meio de processo administrativo, com a juntada de cópia da nota fiscal

e declaração do tomador do serviço, justificando o motivo de cancelamento do documento fiscal, ficando sujeito à análise da fiscalização de tributos municipais.

### CAPÍTULO III

#### Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS

Art. 16. No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS, em meio físico, que deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão.

§ 1º Fica estabelecida a quantidade máxima de 50 (cinquenta) Recibos Temporários de Prestação de Serviço - RTS a serem emitidos por autorização, para o contribuinte emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, quando esta não puder ser emitida.

§ 2º O contribuinte deverá manter uma via dos Recibos Temporários de Serviços - RTS emitidos, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

§ 3º O prazo previsto no “*caput*” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil. Transcorrido este prazo, o Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS perderá a validade.

§ 4º A substituição fora do prazo do Recibo Temporário de Prestação de Serviço –RTS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme previsto no ‘*caput*’ deste artigo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas nos artigos 415, 416 e 417 da Lei Complementar nº 149, de 31/12./2003.

§ 5º A não substituição do Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, equipara-se a não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviço, previstas nos artigos 415, 416 e 417 da Lei Complementar Municipal nº 149, de 31/12/2003.

~~Art. 17 Para fins do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo do Recibo Temporário de Prestação de Serviço – RTS, conforme Anexo II, deste Decreto, confeccionado em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) do tomador de serviço e a 2ª (segunda) do prestador de serviço, devendo conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.~~

Art. 17. Para fins do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo do Recibo Temporário de Prestação de Serviços – RTS, conforme Anexo II que será confeccionado e entregue ao contribuinte pela Secretaria Municipal de Finanças, em duas vias, sendo a primeira do tomador de serviço e a segunda do prestador de serviço, devendo conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e. 2017. **(Redação dada pela Decreto nº 2.055/2010)**

§ 1º O Recibo Temporário de Prestação de Serviço – RTS somente poderá ser emitido mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, obtida eletronicamente.

§ 2º Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Temporário de Serviço - RTS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Complementar nº 149, de 31/12/2003.

Art. 18. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço - NFS, em meio físico, já existente, nos termos do artigo 306, da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, somente poderão ser emitidas na mesma condição do Recibo Temporário de Prestação de Serviço – RTS, mediante única e nova liberação de uso junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Fica estabelecida a quantidade máxima de 50 (cinquenta) notas fiscais de serviço, desde que devidamente liberado e autorizado, para o contribuinte emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, quando esta não puder ser emitida.

§ 2º Caso o contribuinte opte por emitir o Recibo Temporário de Prestação de Serviço – RTS, somente poderá fazê-lo após devolver todos os blocos de notas fiscais de serviços já liberadas e autorizadas, junto à Secretaria de Finanças para a imediata inutilização, sob pena de infringir o disposto neste artigo e incorrer nas multas previstas na Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados ou Tomados**

Art. 19. A declaração eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

- I - às Notas Fiscais emitidas;
- II - às Notas Fiscais anuladas;
- III - às Notas Fiscais extraviadas;
- IV - às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;
- V - aos Cupons Fiscais;
- VI - às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- VII - aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico e retidos na condição de Substituto ou Responsável Tributário;
- VIII - à ausência de movimento econômico, quando for o caso.

§ 1º A declaração eletrônica de serviços prestados e tomados deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços através de programa específico acessível no endereço eletrônico do portal do Município de Três Corações.



§ 2º A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

§ 3º Pela falta de apresentação das declarações previstas neste artigo serão aplicadas multas formais na forma da Lei Complementar nº 149, de 31/12/2003.

Art. 20 Ficam obrigados a apresentar mensalmente a Declaração Eletrônica de Serviços:

I - Os prestadores de serviços, que emitam nota fiscal de serviços e não utilizem o sistema de nota fiscal eletrônica, em se tratando da Declaração prevista no parágrafo único, inciso III, do artigo 1º deste Decreto;

II - Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário - CAMOB, independente do ramo de atividade exercida, sejam indústrias, comércios ou prestadoras de serviços, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de todos os serviços tomados ou intermediados, em se tratando da Declaração prevista no parágrafo único, inciso III, do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o “*caput*” deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 21. Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, realizarão Declaração de Não Movimentação, via Internet, negativa de movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do exercício financeiro.

Art. 22. A responsabilidade e obrigatoriedade prevista neste Decreto são imputadas a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

**Art. 23.** São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos dos artigos 92, 93 e 94, da Lei nº 149, de 31 de dezembro de 2003, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, sediadas no Município, que contratarem ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não no Município de Três Corações.

§ 1º O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, do prestador de serviço, será calculado com a aplicação da alíquota prevista no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 149, de 31 de dezembro de 2003, e na legislação pertinente ao Simples Nacional, incidentes sobre o preço do serviço.

§ 2º A retenção deverá ocorrer no ato da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 20 do mês subsequente, em guia de recolhimento emitida pelo sistema de gestão de arrecadação do Município de Três Corações, podendo ser obtido também no portal.

§ 3º O responsável tributário, a que se refere este artigo, fornecerá ao prestador de serviços o recibo de retenção na fonte do valor do imposto.

§ 4º Quando um serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

## **CAPÍTULO V**

### **Da apuração e do Pagamento do ISSQN**

Art. 24. A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o Imposto retido pelo responsável tributário quando da emissão do documento fiscal.

§ 1º O recolhimento deverá ocorrer através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo próprio contribuinte, via sistema informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br), ou retirado na Secretaria de Finanças, e recolhido nos agentes arrecadadores credenciados pelo Município.

§ 2º A Secretaria de Finanças, disponibilizará estrutura para emissão de DAM, para as pessoas que não possuem acesso ao sistema eletrônico citado no parágrafo anterior.

§ 3º O valor mínimo para emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal será definido em Portaria da Secretaria de Finanças.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais**

Art. 25. Ficam os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município - CAMOB, obrigados a proceder o cadastramento, no período de até 60 (sessenta) dias após a disponibilização do sistema eletrônico, podendo ser preenchido o formulário via Internet, na página [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br) e posterior entrega na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoas jurídicas: contrato social consolidado, cartão do CNPJ, inscrição estadual;

II – Pessoa física: comprovante de endereço, CPF, RG e carteira de registro profissional.

Art. 26. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Três Corações, 4 de janeiro de 2010.

**FAUSTO MESQUITA XIMENES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Prof. Wilson de Cássio Couto  
Secretário Municipal de Governo

## ANEXO I - Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DA RECEITA							
<b>PRESTADOR DE SERVIÇO</b>							
Razão Social: . Nome Fantasia: . Endereço: . E-mail: . Fone: - Site: Inscrição Estadual: . Inscrição Municipal: .							
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>							
Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal			
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão Social		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual				
Endereço		Número	Complemento	Bairro			
CEP	Município	UF	Telefone	e-mail			
<b>DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b> <span style="float: right;">(Valor em R\$)</span>							
Descrição do Serviço		Un.	Quant.	Valor	Aliquot	Valor Serviço	
		UN					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>		<b>DEDUÇÕES</b>		<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>ISS A RECOLHER</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>				<b>TOTAL DEMONSTRATIV</b>		<b>DESCONTOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
<b>OBSERVAÇÕES</b>							
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Processo nº							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA:	EMITIDA EM NO VALOR R\$
DATA DO RECEBIMENTO: ...../...../.....	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

## ANEXO II - Modelo do Recibo Temporário

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DOCUMENTO AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DAPS			Tipo Recolhimenro:	<b>Retido na Fonte</b>
	A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER VERIFICADA ATRAVÉS DO CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO NO SITE: <a href="http://177.70.128.66/el-nfse">http://177.70.128.66/el-nfse</a> Código de Verificação:			Número do DAPS:	Data Emissão:
<b>PRESTADOR DE SERVIÇO</b>					
<b>Razão Social:</b> Endereço: CEP: Inscrição Estadual:      Inscrição Municipal:      CPF/CNPJ:					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Razão Social		CPF/CNPJ		Inscrição Municipal	
Endereço		Número	Complemento		Bairro
CEP	Município	UF	Telefone	e-mail	
<b>DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>					
Subitens da lista de Serviço Municipal:					Valor Unitário
<b>VALOR TOTAL DA NOTA: 0,01</b>					
<b>NOTA Nº</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>RETENÇÃO ISSQN</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: TOMADOR NÃO INFORMADO O DOCUMENTO AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
Nº      EMITIDA EM		NO VALOR R\$			
DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....		ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site